

31 MAR 2022

Instrumento nº 01/2022
Livro I - Nº 1-A Fls.12

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR SUA SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE
CARIOCA - JUV-RIO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE

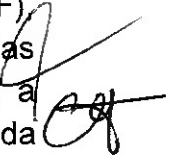
Aos 02 dias do mês de março de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA – JUV-RIO, neste ato representado pelo Sr. Secretário Especial SALVINO BARBOSA OLIVEIRA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representado pelo Sr. Secretário Daniel Ricardo Soranz Pinto, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Jorge Rudge, 130 - Vila Isabel, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.315.120/0001-01, neste ato representado por seu Representante Legal, CELI ALVES BARACHO, portadora da carteira de identidade nº 07857406-8, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 954.834.977-91, após regular Chamamento Público nº 2/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Especial da Juventude Carioca e do Secretário Municipal da Saúde, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 22/07/2021, às fls.31 e em 26/07/2021, às fls.57, respectivamente, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.







CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a implementação do Programa Emprega Juv, que visa promover a inclusão profissional e emancipação dos jovens cariocas através dos projetos *Papo de Futuro*, *Fala, Juventude!* e *Jovens Promotores da Saúde*, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Termo de Referência, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (**Anexo I**) e da Planilha de Custos (Valores Base) (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (**Anexo I**) e a Planilha de Custos (**Anexo II**);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (**Anexo II**);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER, apresentando o extrato zerado da referida conta à Administração Setorial (J/ADS), da Secretaria Especial da Juventude Carioca – JUV-RIO;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer

31 MAR 2022

tipo de correção/atualização, dentre outros;

- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto nesta cláusula, caberá às partes observar as obrigações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da Comissão Especial de Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto nesta cláusula, caberá às partes observar as obrigações previstas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais

te

164

J
AJ

- não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 02/03/2022 a 01/03/2023, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser

alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Especial da Juventude Carioca – JUV-RIO.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 3.182.808,72** (três milhões e cento e oitenta e dois mil e oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos), correrá parte da conta do PT 53.01.14.422.0656.2975; FR 100; ND 3.3.50.39.14; será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2022/000019, em 01/02/2022, no valor de R\$ 2.652.340,60 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Mês	Total JUV-RIO	SMS	Parcela
mar.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
abr.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
mai.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

jun.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
jul.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
ago.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
set.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
out.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
nov.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
dez.2022	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
jan.2023	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
fev.2023	R\$ 190.734,06	R\$ 74.500,00	R\$ 265.234,06
TOTAL	R\$ 2.288.808,72	R\$ 894.000,00	R\$ 3.182.808,72

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

31 MAR 2022



Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: As despesas decorrentes do Projeto Jovens Promotores da Saúde são de responsabilidade da Superintendência de Promoção à Saúde, por meio de Termo de Execução a este termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285, de 23 de fevereiro de 2017, e suas alterações, além dos exigidos neste instrumento de parceria e no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, entre o Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote e a Secretaria Especial da Juventude Carioca – JUV-RIO".

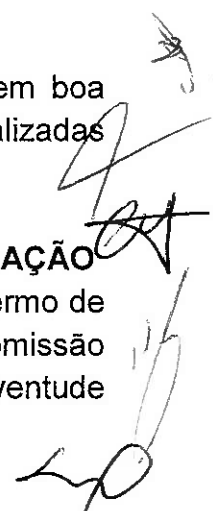
Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os termos e condições previstas neste instrumento, bem como os previstos no termo de referência, plano de trabalho e anexos, serão monitorados e avaliados por comissão designada especialmente para este fim, por ato do Secretário Especial da Juventude Carioca – JUV-RIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem



como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii)

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Especial da Juventude Carioca, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

31 MAR 2022

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022

SALVINO OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Especial da Juventude
Carioca - JUV-RIO
Matrícula 60/324.442-3

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SALVINO OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Especial da Juventude Carioca – JUV-RIO

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal da Saúde – SMS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
CELI ALVES BARACHO
Representante Legal

Testemunhas:

Nome e CPF

Anderson Pinheiro Loup
Matr.: 11/218.994-2
Diretor I
JIADS

Nome e CPF


Gabriella Sampaio
Matr.: 60/327.098-0
Chefe de Gabinete
JIGAB

ANEXO I-A

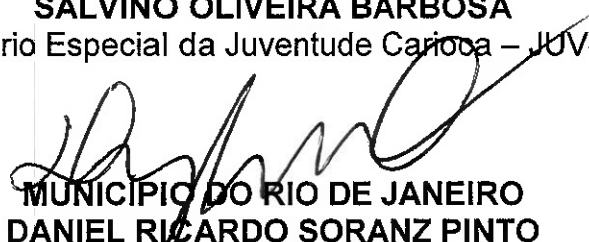
31 MAR 2022

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022.


SALVINO OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Especial da Juventude
Carioca - JUV-RIO
Matrícula 60/324.442-3

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SALVINO OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Especial da Juventude Carioca – JUV-RIO


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal da Saúde – SMS


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
CELI ALVES BARACHO
Representante Legal

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(em papel timbrado da empresa)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ sob o nº 31.315.120/0001-01, neste ato representado por seu Representante Legal, CELI ALVES BARACHO, portadora da carteira de identidade nº 07857406-8, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 954.834.977-91, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
CELI ALVES BARACHO
Representante Legal

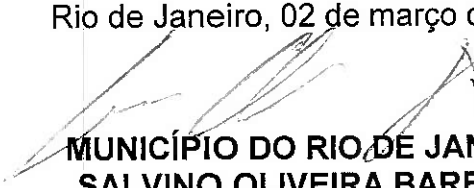
ANEXO I-C

31 MAR 2022

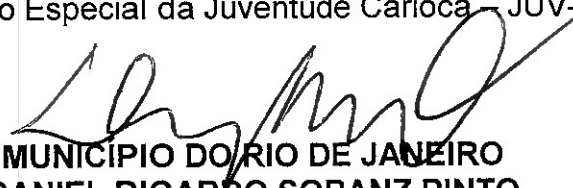
AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº Decreto nº 46.785 de 06 de novembro de 2019

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº inscrito no CNPJ sob o nº 31.315.120/0001-01, neste ato representado por seu Representante Legal, CELI ALVES BARACHO, portadora da carteira de identidade nº 07857406-8, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 954.834.977-91, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785 de 06 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Especial da Juventude e da Secretarial Municipal da Saúde, representado pelo Secretário Especial Salvino Oliveira Barbosa e do Secretário Municipal Daniel Ricardo Soranz Pinto, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando estes não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2022.


SALVINO OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Especial da Juventude
Carioca - JUV-RIO
Matrícula 60/324.442-3

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
SALVINO OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal da Saúde - SMS


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIXOTE
CELI ALVES BARACHO
Representante Legal

09/00125A-22
10/001847-21
10.7 JUN 2021
00667

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS									
PROJETO PROJETO PAPO DE FUTURO, FALA JUVENTUDE						31 MAR 2022		DOM PIXOTE	
ÁREA: Subsecretaria da Juventude			VÍNCULO: Gabinete do Secretário			BASE:	dez/21		
Discriminação: Projeto PAPO + FALA									
TIPO DE RUBRICAS	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA				MÊS	12 MESES	NOTA	
		DIURNO		NOTURNO					
		QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR				
1. PESSOAL	1.1. Coordenador Geral	1	4.500,00	0	0	4.500,00	54.000,00	1	
	1.2. Assistente de Coordenação	1	2.500,00	0	0	2.500,00	30.000,00	2	
	1.3. Coordenador Administrat.	1	4.094,21	0	0	4.094,21	49.130,52	3	
	1.4. Assistente III	1	1.896,20	0	0	1.896,20	22.754,40	4	
	1.5. Psicólogo	2	3.218,77	0	0	6.437,54	77.250,48	5	
	1.6. Educador / Pedagogo	2	3.218,77	0	0	6.437,54	77.250,48	6	
	1.7. Assistente Social	2	3.000,00	0	0	6.000,00	72.000,00	7	
	1.8. Articulador Social	10	1.303,85	0	0	13.038,50	156.462,00	8	
	EFETIVO P/ TURNO		20		0				
	SUBTOTAL 1			20			44.903,99	538.847,88	
	1.9. Encargos Patronais	1.9.1. FGTS		8,00%	SOCIAIS E TRABALHISTAS		3.592,32	43.107,83	
		1.9.2. PIS		1,00%			449,04	5.388,48	
	SUBTOTAL 2			9,00%			4.041,36	48.496,31	
	1.10. Provisionamento	1.10.1. Férias		11,11%	1/12 férias proporcionais + 1/3		4.988,83	59.866,00	
		1.10.2. Rescisão		4,00%	Metade da multa rescisória		1.796,16	21.553,92	
		1.10.3. Aviso Prévio		8,33%	1/12 avos do aviso prévio		3.740,50	44.886,03	
		1.10.4. 13º Salário		8,33%	1/12 avos do 13º salário		3.740,50	44.886,03	
	SUBTOTAL 3			31,77%	PROVISÃO	69,57%	14.266,00	171.191,98	
1.11. Vale Transporte	QUANT. EFETIVOS		DIAS	VALOR UNITÁRIO	IDA+VOLTA	MÊS	12 MESES		
		20	22	4,05	2	3.564,00	42.768,00		
SUBTOTAL 4						3.564,00	42.768,00		
ESPECIFICAÇÃO			QUANT.	VALOR UNIT.		MÊS	12 MESES		
2. OPERACIONAL	2.1. Oficinas	2.1.1. Oficineiros	10	1.764,80		17.648,00	211.776,00		
	2.2. Lanche	2.2. Fornecimento de lanche pronto sob demanda	19.000	7,2		11.400,00	136.800,00		
SUBTOTAL 5						29.048,00	348.576,00		
ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE ESTIMADA	MENOR PREÇO ESTIMADO		MÊS	12 MESES		
3. DIVERSOS	3.1. Insumos para Oficinas	DESCRÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	MENOR PREÇO ESTIMADO				
		Conforme Plano	unil.	8.000	1	8.000,00	96.000,00		
	SUBTOTAL 6					8.000,00	96.000,00		
	3.2. Serviços de Impressão	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	MENOR PREÇO ESTIMADO		MÊS	12 MESES	
			Certificados	Impressão	3.800	1,3	411,67	4.940,00	
			Fotografias	Impressão	2.400	2,8	560,00	6.720,00	
			Cartaz A3	Impressão	20.000	0,39	650,00	7.800,00	
			Adesivos	Impressão	11.400	0,8	760,00	9.120,00	
			Banners	Impressão	10	50	41,67	500,00	
		Bolsa tipo ecobag	Conforme descrição	3.800	8,63	2.732,83	32.794,00		
SUBTOTAL 7						5.156,17	61.874,00		
3.3. Auxílio Participação	Especificação	Valor Unitário	Quantidade Vagas	Parcelas					
	3.3.1. Auxílio - Fala, Juventude!	187,4	800	12	12.493,33	149.920,00			
	3.3.2. Auxílio - Papo de Futuro	234,25	3.000	12	58.562,50	702.750,00			
	3.3.3. Auxílio - Multiplicador	450	141	12	63.450,00	761.400,00			
	3.3.4. Auxílio - Dinamizador	650	17	12	11.050,00	132.600,00			
SUBTOTAL 8						145.555,83	1.746.670,00		
4. TOTAL PARCIAL	4.1. SUBTOTAIS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8						254.535,35	3.054.424,17	
5. CUSTOS INDIRETOS	5.1. Conforme inc. III, art. 46 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/15 (custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria).			5.2. Percentual sobre item 4	4%	10.698,71	128.384,49		
	5. TOTAL GERAL = 4 + 5						265.234,06	3.182.808,66	

[Handwritten signatures and notes]

09/001254 40
10/001.847/2021 1514
07/06/2021
011
P

31 MAR 2022



REQUERIMENTO DE LICENÇA

JOSÉ JORGE BECHARA, CNPJ Nº 001.352.757-88, Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo EIS-PRO-2021/04478, a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL para lanchonete sito a Av. Lucio Costa, lotes 13 e 14, Quadra 401 do PAL 19.872 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.795-008.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

CENTRO AUTOMOTIVO LAGOA BARRA, CNPJ: 01.234.088/0001-79, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do Processo nº EIS-PRO-2021/04110, a Licença Municipal de Operação para Posto de abastecimento e venda de combustíveis líquidos e GNV, situado a Rua Mario Ribello, s/n, Gávea/RJ.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Instrutivo nº 07/006415/2016
5º Termo Aditivo nº 03/2022 ao Contrato nº 11/2018
Data de assinatura: 04/02/2022
Partes: PCRJ/SME e LIBRAS ELOHIM LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e concessão de reajuste no percentual de 10,423650%, correspondente à variação do IPCA-E, a contar de 05/02/2022.
Prazo: 05/02/2022 até 04/02/2023.
Valor total: R\$ 6.656.470,62 (seis milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).
Programa de Trabalho: 16.01.12.361.0621.2030
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17
Nota de Empenho nº: 2022/000227 no valor de R\$ 6.027.803,94.
Fundamento: Art. 57, Inciso II c/c Art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO**
INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 06/2022-FP/SUBEX/SUPPA, lavrado em 17/02/2022, fls. 077 a 083, Livro 122, Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
PARTES: Município do Rio de Janeiro e Cinthya Marinho Flegner.
OBJETO: Imóvel situado na Praia da Bica, s/n, quiosque QPB-05A, Jardim Guanabara, conforme croqui anexo ao termo.
PRAZO: Indeterminado.
VALOR: R\$ 820,89 (oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) mensais.
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 04/551.677/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Processo: 06/201.137/2021
Instrumento: Contrato nº 06/2022
Data de assinatura: 03/03/2022
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e FENIX CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: BAIRRO MARAVILHA OESTE - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA RUA FERNÃO DE MAGALHÃES, NO BAIRRO CAMPO GRANDE, NA ÁREA DA SUBVCGG/3º GO - XVII RA - AP 5.2
Valor: R\$ 1.903.777,09
Prazo: 150 dias
Programa de Trabalho: 15.03.15.451.0319.1718
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01
Notas de Empenho: 2022/000078
Valor Empenhado: R\$ 1.903.777,09
Fundamento: Art. 23 Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**
Processo n.º 07/05/002067/2021.
Contrato n.º 15/2022.
Data de assinatura: 12/03/2022.
Partes: PCRJ/SME/5ª CRE e CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA-ME.
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores, com fornecimento de material para a E.M. Ministro Edgard Romero, da Rede Pública Municipal de Ensino da E/5ª CRE
Prazo: 24 meses.
Valor: R\$ 19.980,00 (Dezenove mil e novecentos e oitenta reais).
Programa de Trabalho: 16.06.12.361.0315.2081
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48
Nota de Empenho: 2022/000093
Fundamento: Artigo 1 CAPUT da Lei 10.520/2002 e suas alterações.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON CARIOCA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 01/800.374/2018;
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018: Nº 003/2021;
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021;

PARTES: PCRJ/PROCON CARIOCA e T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI;
OBJETO: Prestação de serviços de apoio operacional;
PRAZO: 20/12/2021 a 19/12/2022
VALOR: R\$ 567.306,96 (quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e seis reais e noventa e seis centavos);
PROGRAMA DE TRABALHO: 55.02.14.422.0322.2144;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.09;
NOTA DE EMPENHO Nº: 042/2021;
FUNDAMENTO: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Instrutivo nº 07/000460/2022
Contrato n.º 20/2022
Data de assinatura: 02/02/2022
Partes: PCRJ/SME e T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
Objeto: Prestação de serviços de mão de obra para carga, descarga, estocagem, manutenção e recuperação de materiais, equipamentos e mobiliário escolar.
Prazo: 02/02/2022 até 01/02/2023.
Valor Total: R\$ 387.441,36 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).
Programas de Trabalho: 16.01.12.361.0315.2081
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09
Nota de Empenho: 2022/000222 no valor de R\$ 354.078,36
Fundamento: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 06/100.058/2018
Instrumento: 5º Termo Aditivo nº 028/2021 ao Contrato nº 037/2018
Data de assinatura: 07/02/2022
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Engem Construções Ltda.
Objeto: modificação de quantidades
Fundamento legal: Inciso I do art. 506 do RGCAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Processo n.º 07/05/000211/2022.
Contrato n.º 03/2022.
Data de assinatura: 14/02/2022.
Partes: PCRJ/SME/5ª CRE e T&S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI
Objeto: Prestação de Serviços de mão de obra para carga, descarga, estocagem, manutenção e recuperação de materiais, equipamentos e mobiliário escolar do almoxarifado da E/5ª CRE.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 86.098,08 (Oitenta e seis mil e noventa e oito reais e oito centavos).
Programa de Trabalho: 16.06.12.361.0315.2081
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09
Nota de Empenho: 2022/000057
Fundamento: Artigo 1 CAPUT da Lei 10.520/2002 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

(*) Onde se lê: Processo Instrutivo Nº: 09/000.271/2022
Contrato de Comodato nº: 036/2022
...
Lê-se: Processo Instrutivo Nº: 09/000.271/2022
Contrato de Comodato nº: 037/2022
...
(* Por ter saldo com incorreção no D. O. Rio de 11/03/2022 - pag. 99 - 2ª coluna.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO**
INSTRUMENTO: Termo de Desapropriação nº 16/2022-FP/SUBEX/SUPPA, lavrado em 11/03/2022, fls. 189 a 192, Livro 122, Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
PARTES: Município do Rio de Janeiro e Construtora Internacional Ltda.
OBJETO: Imóveis situados na R. Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, nº 545, salas 101/102, 201/202, 301/302 e 401/402; R. Gal. Gustavo Cordeiro de Farias, nº 495, salas 101/102, 201/202, 301/302 e 401/402 e R. Dr. Rodrigues de Santana, nº 53, Lj. A e salas 101, 201/202, 301/302 e 401/402.
VALOR: R\$ 113.855.000,00 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 09/002.022/2020

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Processo Instrutivo nº: 06/100.810/2020
Instrumento: 1º termo Aditivo nº 034/2021 ao contrato 019/2020

Data de assinatura: 02/12/2021
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Prorrogação do contrato com Correios por mais 12 meses
Prazo: 03/12/2020 a 02/12/2022
Valor: R\$ 9.800,00
Programa de Trabalho: 15.41.15.122.0384.4164
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.01
Nota de Empenho: 2021/000112
Valor do Empenho: R\$ 800,00
Fundamento: Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE DE 11/03/2022
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/507.507/2021
Contrato nº: 005/2022
Data de Assinatura: 04/03/2022
Partes: COMLURB e MINAS BOTAS IND. E COM. EIRELI
Objeto: Aquisição de calçado de segurança em microfibra (Item 01)
Valor: R\$ 1.102.010,04 (um milhão, cento e dois mil, dez reais e quatro centavos)
Prazo: 240 dias, a contar da data de assinatura
Nota de Empenho: 2022/000467
Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4168
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.27
Fundamento: Lei nº 13.303/16 e Lei 10.520/2002

**SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA
TERMO DE COLABORAÇÃO JUVRIO Nº 001/2022**

Processo Instrutivo nº: 10/002.199/2021
Termo de Colaboração JUVRIO nº: 001/2022
Data de assinatura: 02/03/2022
Partes: Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUVRIO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOM PIKOTE, com a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Objeto: Implementação do Programa Emprega Juv, que visa promover a inclusão profissional e emancipação dos jovens cariocas através dos projetos Papo de Futuro, Fala, Juventude! e Jovens Promotores da Saúde, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Termo de Referência, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho, parte integrante do Anexo I e da Planilha de Custos (Valores Base), parte integrante do Anexo II.
Prazo: 12 (doze) meses, de 02/02/2022 a 02/02/2023, a contar da publicação do extrato.
Valor total: R\$ 3.182.808,72 (três milhões e cento e oitenta e dois mil e oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos)
Programa de Trabalho: 63.01.14.422.0666.2975
Natureza da Despesa: 3.3.50.39.14
Nota de Empenho nº: 2022/019
Fundamento: Normas Gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto nº 42696 de 2016; Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021

Ciclo SOLIDÁRIO
Absorventes para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Entre as 100 melhores empresas para se trabalhar em 2021.

Dee a partir de 8 de março, do mês internacional da mulher, em qualquer CRAS do município ou através da plataforma: pro.riomunicipal.org.br

Rio Assistência Social
VoluntárioRio
smas.rio

